



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303182

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1009694-33.2024.8.26.0002

Relator(a): **CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA**

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado

Voto n.º: 7312

Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença terminativa proferida em pág. 70, cujo relatório ora se incorpora, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em decorrência do indeferimento da petição inicial.

Os autores pretendem a reforma do veredito, aduzindo, preliminarmente, fazerem jus à gratuidade da justiça. Alegam ainda que cumpriram regularmente com a determinação judicial, não havendo razão para indeferimento da petição inicial (págs. 73/79).

A gratuidade da justiça foi indeferida, sendo determinado o recolhimento do preparo recursal (págs. 90/93), mas os autores se mantiveram inertes (pág. 100).

É o relatório.

O presente recurso foi interposto sem o respectivo comprovante de recolhimento integral do preparo recursal, em desconformidade com o art. 1007, *caput*, do CPC, uma vez que, indeferida a gratuidade processual, os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recorrentes não efetuaram o recolhimento necessário.

Assim sendo, não há outro resultado para o presente recurso, que não a declaração de sua deserção, nos termos do art. 1007, § 2º do CPC.

Em face do exposto, não conheço da presente apelação, mas deixo de majorar verba honorária sucumbencial porque inexistente condenação nesse sentido.

P.R.I.

São Paulo, 28 de março de 2025.

CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA
Relator